

DECRETO Nº 29.784, DE 03 DE MARÇO DE 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, das áreas públicas constituídas do Equipamento Público "1", objeto da matrícula nº 73.269 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, e do Sistema de Lazer "02", objeto da matrícula nº 73.641 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, localizadas no Conjunto Residencial Anchieta, Bairro Boa Vista, neste Município, ao CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DAS ÁGUAS, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, das áreas públicas constituídas do Equipamento Público "1", objeto da matrícula nº 73.269 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, e do Sistema de Lazer "02", objeto da matrícula nº 73.641 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, localizadas no Conjunto Residencial Anchieta, Bairro Boa Vista, neste Município, para o fim de conservação e manutenção, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DAS ÁGUAS.

Processo nº 3.677-0/1996

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ FERNANDO MACHADO e, de outro, o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DAS ÁGUAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.170.563/0001-07, com sede na Via Anhanguera, Km 55, Jardim Boa Vista, neste Município, neste ato representado pelo seu síndico, ANTONIO CARLOS MONTEIRO DE SÁ, CI/RG nº 13.305.829-3, CPF/MF nº 041.726.188-80, residente e domiciliado na Rua João Carbonari Junior, nº 75, Bloco 03, Apartamento 34, Jardim Boa Vista, neste Município, adiante denominados apenas MUNICÍPIO e PERMISSIONÁRIO, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 29.784, de 03 de março de 2021.

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, das áreas públicas constituídas do Equipamento Público "1", objeto da matrícula nº 73.269 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, e do Sistema de Lazer "02", objeto da matrícula nº 73.641 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, localizadas no Conjunto Residencial Anchieta, Bairro Boa Vista, neste Município, para o fim de conservação e manutenção.



II - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, conforme Decreto nº 29.784, de 03 de março de 2021, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

III - Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a manter as áreas, objetos da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento nos locais ressalvadas as reformas necessárias para a utilização dos imóveis por qualquer do povo, como instalação de equipamentos de lazer, mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO e aprovação do projeto pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único - O PERMISSIONÁRIO deverá permitir fácil acesso na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto ou órgãos técnicos do MUNICÍPIO, comprometendo-se, ainda, a garantir o uso dos espaços por qualquer interessado, respeitando os direitos constitucionais atinentes aos bens de uso comum do povo.

IV - Os locais somente poderão ser utilizados para o fim citado neste Termo, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo o PERMISSIONÁRIO observar toda a orientação que lhe for dada pelo MUNICÍPIO por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes.

V - O PERMISSIONÁRIO obriga-se ao cumprimento de todas as normas legais relacionadas à sua atividade, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes, bem como de utilizar as áreas sem as devidas licenças ou autorizações necessárias para o desenvolvimento da atividade nos locais.

VI - O PERMISSIONÁRIO responderá por todos os danos a que der causa. Nessa hipótese, deverá o órgão responsável pelos próprios públicos lavrar Auto de Ocorrência, a ser assinado pelo PERMISSIONÁRIO, pela fiscalização municipal e por duas testemunhas presenciais ao fato.

VII - Todas e quaisquer despesas oriundas da sua atividade correrão por conta do PERMISSIONÁRIO, inclusive as despesas com a reforma, manutenção, limpeza e reparos nos espaços ou com sua desocupação, bem como tarifas e taxas pela disponibilização de serviços públicos, como água, esgoto, energia elétrica e telefone, entre outros.

VIII - Durante o período em que for outorgada a permissão de uso ao PERMISSIONÁRIO, caberá à Unidade de Gestão responsável pela administração do bem a averiguação e fiscalização do cumprimento dos itens contidos do "Plano de Uso da Área Pública", que faz parte integrante deste Termo, a fim de verificar se estes atendem ao interesse da coletividade durante todo o período de vigência do ajuste, devendo tais inspeções serem feitas, pelo menos, a cada 6 (seis) meses.

IX - Ao término da vigência do presente Termo, deverá a Unidade de Gestão responsável pela administração do bem elaborar relatório, em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega do imóvel ao Município, relatando as condições atuais em que este se encontra, bem como se todos os compromissos do "Plano de Uso da Área Pública" foram atendidos.

X - Todas as benfeitorias que o PERMISSIONÁRIO executar nos imóveis, objeto da presente permissão, a eles ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

XI - A presente permissão poderá ser revogada pelo MUNICÍPIO a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga o PERMISSIONÁRIO à imediata desocupação dos locais.

XII - Após o prazo previsto na notificação para o PERMISSIONÁRIO desocupar as áreas públicas, em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o MUNICÍPIO ingressará nos imóveis para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que o PERMISSIONÁRIO instalou nas áreas públicas.

XIII - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais ou ao atendimento integral do "Plano de Uso da Área Pública" acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO e/ou indenização ao PERMISSIONÁRIO.

XIV - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do MUNICÍPIO.

XV - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí.

de 2021.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Síndie do Condomínio Residencial das Águas

Testemunhas:

Nome: Aline Cardido Soares CI/RG nº 48. 426. \$31. 20 Nome: bustiane alone Paroto CI/RG nº 413578513